



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.498, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº040/2009, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NOMBES DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES SUJOS, SEM MUROS E SEM PASSEIOS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar em meios eletrônicos, para consulta por qualquer cidadão na rede mundial de computadores, os nomes e endereços dos proprietários de lotes que não possuam muros, passeios e que necessitam de limpeza.

Parágrafo único – Os nomes e endereços dos proprietários de lotes que não possuam muros, passeios e que necessitam de limpeza também serão divulgados no site da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 2º. Os proprietários dos lotes referidos no artigo anterior, após o cumprimento das exigências, deverão comunicar o fato ao setor competente da municipalidade para a retirada dos nomes dos meios eletrônicos e dos órgãos de imprensa escrita.

Art. 3º. O Município notificará o proprietário do lote para que no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize com capina, construção de muros e passeios, e não cumpridas estas exigências aplicará o disposto no artigo 1º.

Art. 4º. As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º. O Poder Executivo disponibilizará uma das linhas telefônicas já existentes na Prefeitura Municipal de Lavras para a criação do "Disque lote sujo, sem muros e sem passeios".

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

